

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



## LEI Nº 607 28 de Janeiro de 2014

*“Altera os Anexos e dispositivos das Leis nº 462/2007; nº 463/2007 e nº 524/2010, criando e alterando o número de vagas nos cargos que aponta, altera o art. 59 da Lei nº 524/2010 e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de Coordenador Geral da Educação do Campo, com alteração dos incisos VII a XI e cria o inciso XII do artigo 93 da Lei nº 462, de 29.05.2007, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, que passam a ter as seguintes redações:

VII – Coordenação Geral da Educação do Campo;

VIII – Coordenação Pedagógica;

IX – Departamento de Planejamento de Gestão Educacional:

- a) Divisão de Armazenamento e Distribuição da Merenda Escolar;
- b) Divisão do Controle de Qualidade da Merenda Escolar;

X – Departamento de Cultura e Lazer:

- a) Divisão de Planejamento e Apoio às Manifestações Culturais;
- b) Divisão de Promoção de Atividades Recreativas;

XI – Departamento e Esportes:

- a) Divisão de Incentivo ao Futebol;
- b) Divisão de Incentivo a Esportes Diversos;

XII – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FENDEB;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Praça Rui Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



**Art. 2º.** O Anexo I da Lei nº 462, de 29.05.2007, passa vigorar com as alterações introduzidas pelo Anexo I desta Lei, nos cargos e no número de vagas que aponta.

**Art. 3º.** Os Anexos I e III da Lei nº 463, de 29.05.2007, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, passam a vigorar com as inserções dos cargos instituídos pelo Anexo II desta Lei, no número de vagas dos cargos que aponta.

**Art. 4º.** O Anexo I da Lei nº 524, de 13.05.2010, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargo e carreira da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim, passa a vigorar com as inserções dos cargos introduzidas pelo Anexo III desta Lei, no número de vagas dos cargos que aponta.

**Art. 5º.** O Artigo 59 da Lei nº 524/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 59. A jornada mínima semanal para o Professor em docência nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 14 (quatorze) horas-aula e 06 (seis) horas-atividade, obedecendo ao limite de 30% (trinta por cento) para horas-atividade”.

**Art. 6º.** Fica o chefe do Poder Executivo, por força dessa Lei, obrigado a promover o processo seletivo simplificado público – no caso de contratações temporárias em regime de emprego publico ou do regime especial de direito administrativo - , nos quais seja assegurada a igualdade de oportunidade de acesso ao cargo ou emprego, com ampla divulgação do numero de vagas e dos critérios objetivos de seleção de acordo com os requisitos estabelecidos em lei, a natureza e complexidade do cargo ou emprego, com prazo de vigência de 01 (um) ano, prorrogado por mais 01(um) ano.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, em 28 de janeiro de 2014.

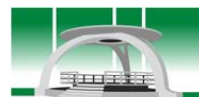
**JOÃO DURVAL PASSOS TRABUCO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



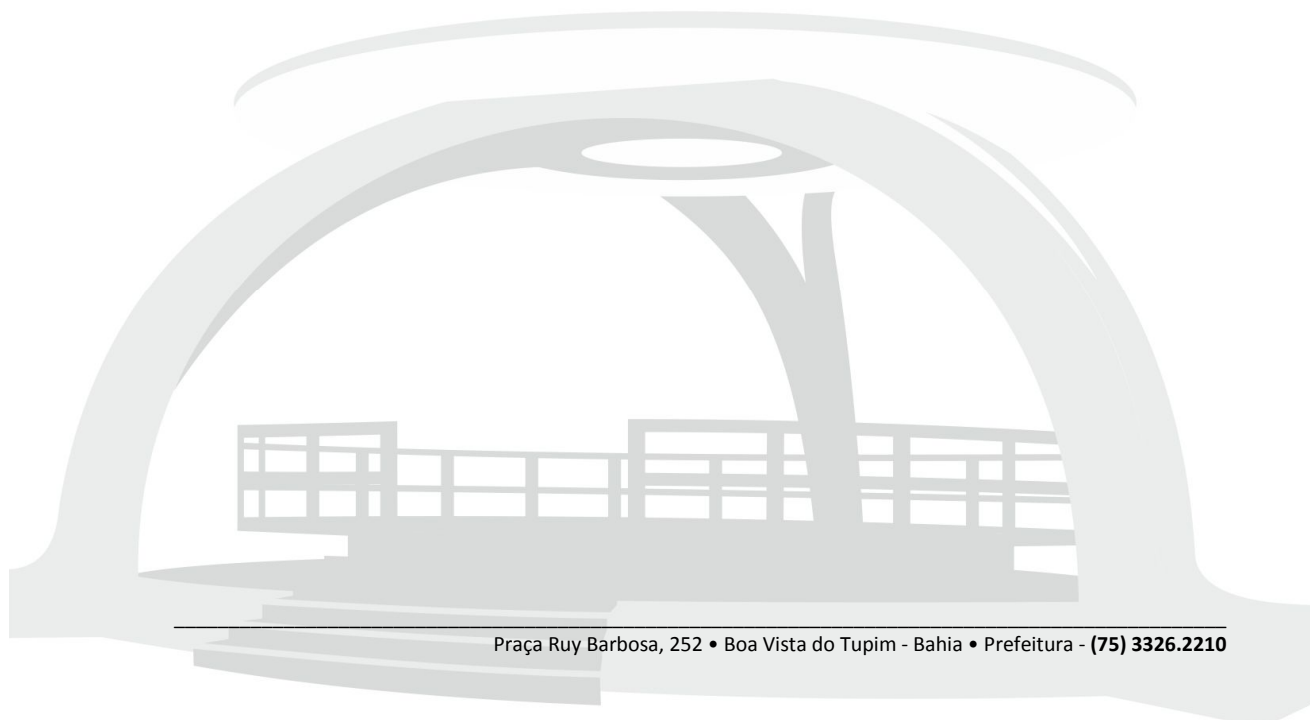
**Boa Vista do Tupim**  
A PREFEITURA TRABALHA PRA VOCÊ VIVER MELHOR

## ANEXO I

ANEXO I  
LEI MUNICIPAL Nº 462, DE 29.05.2007

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADOS POR SÍMBOLOS E NÍVEIS DE VENCIMENTOS

ÓRGÃO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QTD	VENCIMENTO
	Coordenador Geral	CCS-04	04	R\$ 1.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER	Diretor de Unidade Escolar com até 300 alunos	CCS-03	20	R\$ 1.200,00
	Coordenador Pedagógico	CCS-01	23	R\$ 1.500,00

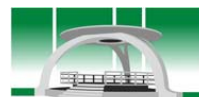


Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



**Boa Vista do Tupim**

A PREFEITURA TRABALHA PRA VOCÊ VIVER MELHOR

## ANEXO II

### ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 463, DE 29.05.2007

#### CARGOS PERMANENTES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Quantidade de Vagas	Carga Horária Semanal
Operacional	Eletricista	04	40h
	Jardineiro	10	40h
	Pedreiro	14	40h
	Carpinteiro	04	40h
	Pintor	02	40h
	Encanador	02	40h

## ANEXO III

LEI MUNICIPAL Nº 463, DE 29.05.2007

#### CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL HIERARQUIZADOS POR PADRÕES DE VENCIMENTO

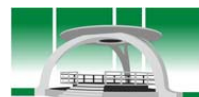
PADRÃO DE VENCIMENTO	DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO
II	Pintor
II	Encanador

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



**Boa Vista do Tupim**

A PREFEITURA TRABALHA PRA VOCÊ VIVER MELHOR

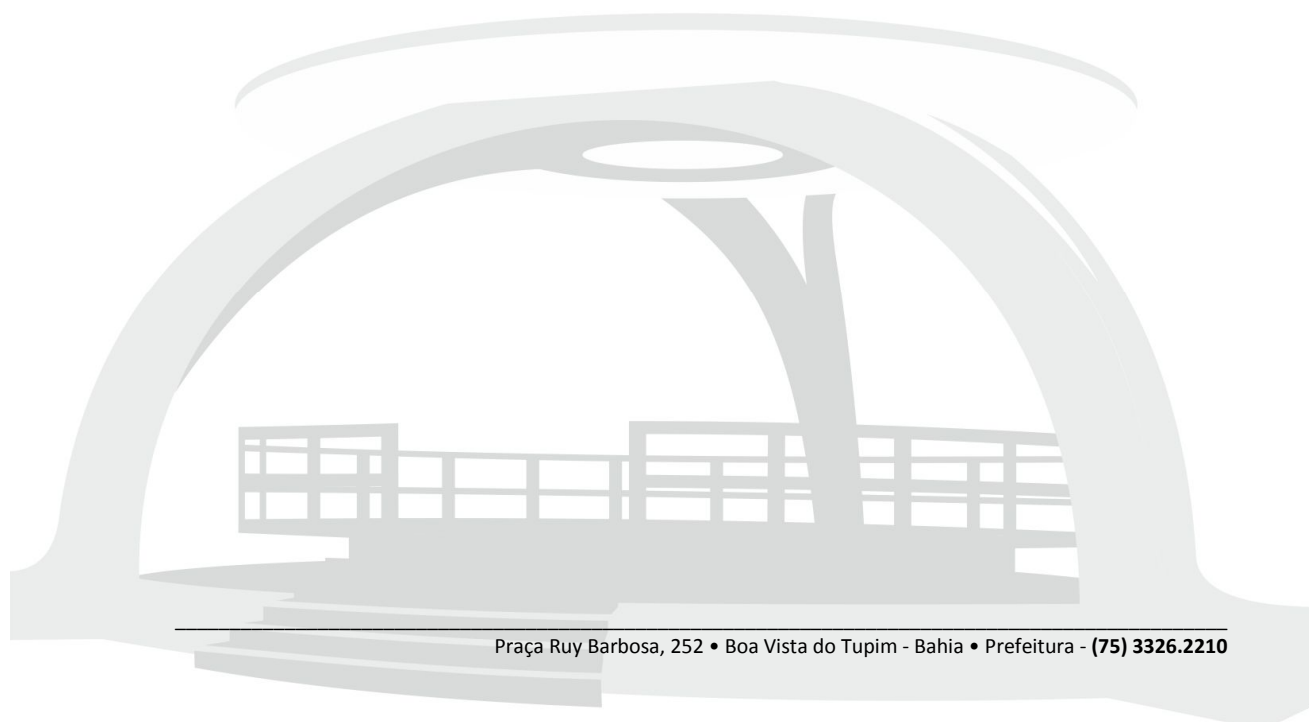
## ANEXO III

### ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 524, DE 13.05.2010

#### ESTRUTURA DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTES

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Quantidade de Vagas	Carga Horária Semanal	Nível
Magistério	Professor Nível Especial	95	20h	Especial
Magistério	Professor com Licenciatura Plena	265	20h	I a IV



Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A1E9CF507C6FBB202AE5951DC03A41EB

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



## LEI Nº 608 28 de Janeiro de 2014

*“Dispõe sobre a criação de cargo em comissão na estrutura administrativa do Município da Boa Vista do Tupim, na forma que indica, e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a serem alocados nas unidades de saúde, vinculadas à Secretária Municipal de Saúde, os seguintes cargos em comissão:

- I – Diretor Médico Hospitalar;
- II – Diretor de Enfermagem Hospitalar;
- III – Coordenador de Atenção Básica;
- IV – Coordenador de Vigilância em Saúde;
- V – Coordenador de Saúde Bucal; e
- VI – Coordenador de Endemias.

**§ 1º.** O Diretor Médico tem as seguintes atribuições:

- I - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades dos profissionais de saúde do Hospital Municipal;
- II - estabelecer sistema de distribuição adequado dos profissionais de saúde disponíveis no Hospital Municipal, de forma a atender plenamente a demanda;
- III - avaliar o desempenho dos profissionais de saúde do Hospital Municipal, sugerindo as adequações necessárias;
- V – emitir laudos e pareceres relacionados aos serviços prestados pelo Hospital Municipal para subsidiar a Secretária Municipal de Saúde;
- VI - estabelecer normas técnicas e padrões de qualidade, mais condizentes com o perfil desejável de atendimento médico-hospitalar;
- VII - avaliar e controlar os serviços de atendimento do pronto socorro;
- VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

**§ 2º.** O Diretor de Enfermagem Hospitalar tem as seguintes atribuições:

- I - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades dos profissionais de enfermagem no Hospital Municipal;
- II - estabelecer sistema de distribuição adequado dos profissionais de enfermagem disponíveis no Hospital Município, de forma a atender plenamente a demanda;

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



III - avaliar o desempenho dos profissionais de enfermagem, sugerindo as adequações necessárias;

IV - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 3º. O Coordenador de Atenção Básica tem as seguintes atribuições:

I – planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades dos profissionais da atenção básica do município;

II – estabelecer sistema de distribuição adequada dos profissionais envolvidos com a atenção básica do Município;

III – avaliar o desempenho dos profissionais da atenção básica, sugerindo as adequações necessárias;

IV - elaborar o Plano de Ação para o gerenciamento das unidades e ações básicas de saúde, com base no Plano Municipal de Saúde;

V - gerenciar as unidades de saúde relacionadas com a atenção básica, inclusive as de referências;

VI – organizar as unidades sob gestão pública municipal (estatais, conveniadas e contratadas), introduzindo a prática de cadastramento dos usuários do SUS, para a vinculação da clientela e sistematização da oferta de serviços;

VII - coordenar e controlar a execução dos programas e atividades desenvolvidas nas unidades de saúde;

VIII - colaborar com as áreas de vigilância epidemiológica e sanitária, no que se refere à investigação e notificações;

IX - avaliar e emitir parecer sobre as condições de funcionamento das unidades de saúde;

X – desenvolver outras atividades correlatas;

§ 4º. O Coordenador da Vigilância em Saúde tem as seguintes atribuições:

I – planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades dos profissionais da vigilância em saúde;

II – estabelecer sistema de distribuição adequado dos profissionais envolvidos com a vigilância à saúde;

III – avaliar o desempenho dos profissionais da vigilância em saúde, sugerindo as adequações necessárias;

IV – executar e avaliar o Plano de Ação da Vigilância Sanitária;

V – elaborar e coordenar um Plano de Ação de Vigilância em Saúde, segundo as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

VI – efetuar as ações básicas de Vigilância em Saúde, incluídas no Piso Básico de Vigilância Sanitária (PBVS);

VII - participar das ações de controle e fiscalização da produção, guarda, transporte e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII – elaborar normas técnicas complementares para execução de ações de vigilância em saúde, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



IX – fiscalizar e controlar alimentos, água e bebidas para consumo humano, sangue e hemoderivados, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e outros;

X – fiscalizar as condições de exercício dos profissionais, ocupações técnicas e auxiliares, relacionados diretamente com a saúde;

XI - fiscalizar e inspecionar as condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias e produtos de interesse da saúde;

XII - desenvolver outras atividades correlatas

§ 5º. O Coordenador de Saúde Bucal tem as seguintes atribuições:

I – planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades dos profissionais envolvidos nos programas de saúde bucal do município;

II – estabelecer sistema de distribuição adequado dos profissionais envolvidos com os programas de saúde bucal;

III – avaliar o desempenho dos profissionais dos programas de saúde bucal, sugerindo as adequações necessárias;

IV - participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde da família;

V - identificar as necessidades e as expectativas da população em relação à saúde bucal;

VI – estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal;

VII – organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do Programa Saúde da Família – PSF e do Plano de Saúde do Municipal;

VIII – sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde;

IX – programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas;

X – desenvolver ações intersetoriais para a promoção da saúde bucal;

XI - definir a estratégia de inclusão das ações de saúde bucal nos territórios de abrangência das equipes de saúde da família;

XII – garantir a infra-estrutura e os equipamentos necessários para a resolutividade das ações de saúde bucal no PSF;

XIII – considerar o diagnóstico epidemiológico de saúde bucal para a definição das prioridades de intervenção no âmbito da atenção básica e dos demais níveis de complexidade do sistema;

IX – tornar disponíveis materiais didáticos para a capacitação dos profissionais de saúde bucal e dos agentes comunitários de saúde;

IX – desenvolver outras atividades correlatas.

§ 5º O Coordenador de Endemias tem as seguintes atribuições:

I – planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades dos agentes de combates às endemias;

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



- II – estabelecer sistema de distribuição adequada dos profissionais envolvidos com o combate às endemias;
- III – avaliar o desempenho dos profissionais de combates às endemias, sugerindo as adequações necessárias;
- IV – elaborar um plano de ação de combates á endemias e de controle de doenças;
- V – fiscalizar os níveis de saúde pública, para prevenir casos de epidemias e controlar as doenças;
- VI - estruturar ações sistemáticas de vigilância endêmicas e controle de doenças;
- VII – avaliar o nível de saúde da população e das condições ambientais;
- VIII – elaborar ações de controle e investigação sanitária no sentido de combater as endemias e epidemias de doenças transmissíveis e não transmissíveis que afetam a população;
- IX – desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 2º** - Fixar o número de vagas e vencimentos correspondentes aos cargos instituídos no artigo anterior:

DENOMINAÇÃO CARGO	VAGAS Nº	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$	SÍMBOLO
Diretor Médico Hospitalar	01	40h	7.000,00	CCS- 11
Diretor de Enfermagem Hospitalar	01	40h	3.600,00	CCS-10
Coordenador de Atenção Básica	01	40h	3.600,00	CCS-10
Coordenador de Vigilância em Saúde	01	40h	3.600,00	CCS-10
Coordenador de Saúde Bucal	01	40h	3.600,00	CCS-10
Coordenador de Endemias	01	40h	1.800,00	CCS-09

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, em 28 de janeiro de 2014.

**JOÃO DURVAL PASSOS TRABUCO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



## LEI Nº 609 28 de Janeiro de 2014

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contratos, Convênios, Consórcios, Termos de Confissão e Novação de Dívidas e Termos Aditivos e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIM**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contratos, Convênios, Consórcios, Termos de Confissão e Novação de Dívidas e/ou Reconhecimento de Débitos e Termos de Aditamento com:

- I** - a União e seus ministérios, secretarias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista;
- II** - o Estado da Bahia e suas secretarias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista;
- III** - outros Municípios e suas secretarias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista;
- IV** – instituições financeiras, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, empresas privadas, permissionárias e/ou concessionárias de serviços públicos, institutos educacionais e organizações não governamentais, cooperativa, associações e sindicatos.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata esse artigo compreende, inclusive, o estabelecimento de bloqueios e recebimentos de valores relativos às cotas de ICMS ou FPM, até o limite das parcelas mensais, junto às instituições bancárias correspondentes.

**Art. 2º.** O Executivo Municipal deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação dos instrumentos de que trata o artigo anterior, encaminhar cópias dos mesmos à Câmara Municipal para conhecimento.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 06 (seis) meses, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, em 28 de janeiro de 2014.

**JOÃO DURVAL PASSOS TRABUCO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210